

CRENCIAMENTO Nº 003/2022 – REDE ETEC

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu **Superintendente**, torna público que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TUTORIA PRESENCIAL**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos:

1– DO OBJETO

1.1– **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o cadastro de prestadores de serviços de **TUTORIA** em ações de **EDUCAÇÃO FORMAL** do **SENAR**, ofertado no Estado de Minas Gerais, nos atuais Polos de Ensino, conforme Anexo V, e nos que vierem a ser habilitados e aprovados para funcionamento, conforme atividades abaixo descritas:

- a)** Atuar diretamente nos Polos de Ensino e em propriedades rurais e demais unidades produtivas rurais, com atividades teóricas, vivenciais e práticas, apoiando o “Tutor à Distância”;
- b)** Elaborar Plano de Aula e Roteiro de Saída de Campo (quando for o caso) para cada encontro presencial da Unidade Curricular e enviar à Coordenação Pedagógica;
- c)** Acompanhar e conduzir as Saídas de Campo (quando for o caso);
- d)** Ministras aulas sobre a Unidade Curricular para a qual está sendo credenciado;
- e)** Atender presencialmente os estudantes para orientar, tirar dúvidas e incentivar os estudos e a frequência de acessos dos alunos no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem);
- f)** Organizar, elaborar, aplicar e corrigir as avaliações presenciais (teórica e prática);
- g)** Controlar a frequência e a participação dos estudantes nas atividades presenciais;
- h)** Orientar, corrigir e avaliar os Relatórios Técnicos e/ou de Saídas de Campo, produzidos pelos alunos;
- i)** Colaborar com a motivação e integração dos estudantes.

2–DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

2.1– O Processo de Credenciamento estará aberto permanentemente e será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/MG, para atender à oferta de turmas.

2.2– O credenciamento de pessoa jurídica, não implica na obrigação do SENAR-AR/MG de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de cadastrados, especificamente para atender às demandas educacionais do SENAR-AR/MG (Educação Formal).

2.3– Fica assegurado ao SENAR-AR/MG o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

2.4– Para fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no edital e desde que os profissionais indicados sejam **PROPRIETÁRIO - SÓCIO - EMPREGADO ou COOPERADO**.

2.5– As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sistemafaemg.org.br/ead> no qual haverá link disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

2.6– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail credenciamentoredeetec@senarminas.org.br.

3–DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Poderão participar deste procedimento **PESSOAS JURÍDICAS** que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, experiência em docência e que comprovem qualificação técnica e habilitatória, de acordo as condições dispostas neste Edital.

3.2– A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3– **O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados, nem expectativa de vínculo trabalhista com o SENAR-AR/MG.**

3.4– A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada, se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

3.5– Não será permitido, em hipótese alguma, o credenciamento de ~~profissionais~~ pessoas físicas desvinculadas das pessoas jurídicas mencionadas.

3.6– É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade;
- b) Estejam reunidas em consórcio.
- c) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.
- d) Sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- e) Pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços no âmbito do Programa Rede e-Tec Brasil, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste Edital.

3.7– Nenhum profissional poderá participar deste Credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

4– DOS PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL

4.1– O Tutor Presencial irá atuar no Polo de Ensino, atuando diretamente com atividades teóricas e práticas, apoiando o tutor a distância, atendendo presencialmente os estudantes para orientar, tirar dúvidas e incentivar os estudos e a frequência de acessos dos alunos no AVA, bem como atender remotamente nos casos que exigir. Além disso, organizam, aplicam e corrigem as avaliações presenciais. Controlam a frequência e participação dos estudantes nas atividades presenciais e são responsáveis pela motivação e apoio à participação do estudante em eventos acadêmico-científico culturais e outros, colaborando com a motivação e integração dos estudantes.

4.2– O Tutor Presencial deverá possuir formação superior ou formação técnica, compatível com a área de atuação, experiência em educação formal (preferencialmente) e ou experiência em educação de jovens e adultos e na modalidade a distância - EAD, conforme especificado abaixo:

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS
As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro (proprietário/sócio, empregado ou cooperado) de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo:

TUTOR	
Nível	Perfil
I	Formação técnica em curso de nível médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC nas seguintes áreas: Agrícola, Agrimensura, Agroecologia, Agroindústria, Agronegócio, Agropecuária, Alimentos, Aquicultura, Engenharia Agrícola, Fruticultura, Informática, Irrigação, Magistério Superior, Segurança do Trabalho, Zootecnia.
II	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC nas seguintes áreas: Administração, Agronegócio, Agronomia, Biologia, Ciências Agrárias, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão Financeira, Informática, Letras, Matemática, Medicina Veterinária, Pedagogia, Psicopedagogia, Tecnologia da Informação, Zootecnia. E Mestrado ou doutorado em curso da área correspondente à demanda do Senar em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.

4.3– Compreendem-se como cursos de Graduação os de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) e de acordo com a legislação vigente.

4.4– Além dos pré-requisitos de formação, **são indispensáveis** para o credenciamento na prestação de serviços de tutoria presencial:

- a) Experiência docente / treinamento com experiência na área de atuação.
- b) Disponibilidade para ministrar aulas presenciais e/ou remotas, conforme determinação da CONTRATANTE, das unidades curriculares durante a semana e aos sábados, conforme Calendário Acadêmico a ser disponibilizado.
- c) Disponibilidade para viagens.

4.5– Caberá ao tutor presencial:

- a) Atuar diretamente nos Polos de Ensino com atividades teóricas e práticas, apoiando o Tutor à Distância, colaborando com a motivação e integração dos alunos.
- b) Atender presencialmente os alunos para orientar, tirar dúvidas e incentivar a pesquisa.
- c) Participar do Comitê de Planejamento da Unidade Curricular correspondente para planejamento das atividades presenciais.
- d) Elaborar o plano de aula e o plano de tutoria.

- e) Planejar e executar as Saídas de Campo, previstas no calendário escolar, que serão realizadas em laboratórios (empresas, propriedades rurais, eventos, feiras, workshop, seminários, palestras, entre outros) onde se torna possível a vivência em atividades caracterizadas pelas Unidades Curriculares-UC.
- f) Acompanhar a Coordenação Regional em visita prévia ao local onde serão realizadas as saídas de campo, quando solicitado.
- g) Acompanhar os alunos durante as visitas técnicas e saídas de campo, no mesmo transporte utilizado.
- h) Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações presenciais (teóricas, práticas, 2ª chamadas, dependências e recuperações).
- i) Elaborar as atividades que afirmam como frequência para alunos em dependência, caso haja choque entre horários.
- j) Controlar a frequência média e a participação dos alunos nas atividades presenciais.
- k) Cuidar das listas de assinatura nos encontros presenciais, conferindo e responsabilizando-se pela participação efetiva dos alunos.
- l) Lançar o plano de aula, plano de tutoria, notas e frequência dos alunos no Sistema de Gestão Acadêmico (SIGE), dentro do prazo estipulado pelo sistema.
- m) Apresentar roteiros e relatórios referentes às visitas técnicas e saídas de campo, bem como relatório de Conclusão da Unidade Curricular.
- n) Participar do plantão tira-dúvidas, do cadastro das informações diárias de classe e avaliações presenciais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o término da Unidade Curricular.
- o) Entregar ao CONTRATANTE todas as avaliações aplicadas e corrigidas para que sejam arquivadas na Secretaria Escolar.
- p) Comprometer-se com o processo de ensino aprendizagem, bem como zelar pela imagem do CONTRATANTE e dos Polos de Ensino.

5- ETAPAS DO PROCESSO

5.1- 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

- a) As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no endereço eletrônico <http://www.sistemafaemg.org.br/ead> no qual haverá link disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

b) Os documentos solicitados neste Edital e relacionados no link de inscrição deverão ser enviados por meio eletrônico (anexados na plataforma), no ato da inscrição, digitalizados (em PDF) de forma legível, frente e verso (quando houver) e sem rasuras.

c) Não serão considerados documentos que apresentem as seguintes características: fotografados ou digitalizados com falhas, ilegíveis, sem assinaturas, não pertinentes ao processo seletivo e documentos com a validade expirada.

d) Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

e) Não serão acessados *links* enviados por candidatos para a emissão de qualquer tipo de documento ou para obtenção de quaisquer informações. **Cabe somente ao candidato providenciar a documentação requerida neste edital.**

f) Todos os documentos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

g) O SENAR-AR/MG não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha ou inconsistência de acesso à rede de internet, congestionamento das linhas de comunicação, inscrições não recebidas por falha de comunicação, bem como outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

h) As inscrições serão consideradas válidas mediante o preenchimento completo dos campos de inscrição contidos nos formulários disponibilizados no endereço <http://www.sistemafaemg.org.br/ead>. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar toda a documentação requerida, que comprove a veracidade das informações declaradas e somente após o sistema emitir a mensagem *“Cadastro realizado com sucesso! Você receberá uma mensagem de confirmação em seu e-mail. Caso não receba em sua caixa de entrada, verifique a caixa de spam ou lixo eletrônico”* é que a inscrição será considerada finalizada.

h.1) O candidato a prestador de serviço de tutoria presencial receberá automaticamente (**via e-mail cadastrado**) a confirmação de sua inscrição.

i) As informações prestadas no ato da inscrição ou no ato do preenchimento do formulário eletrônico, situado no endereço <http://www.sistemafaemg.org.br/ead>, serão de inteira responsabilidade do candidato.

j) Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k) Cabe ao candidato buscar a atualização dos links relacionados nesse edital. O SENAR-AR/MG não se responsabiliza pela inconsistência dos canais emissores das certidões ou documentos e nem pelo tempo necessário para emissão deles.

l) É de responsabilidade da empresa candidata e do profissional vinculado à Pessoa Jurídica identificar os órgãos competentes para a emissão dos documentos exigidos nesse edital. A documentação a ser inserida no ato da inscrição ou em qualquer momento do processo seletivo deve ser realizada com base nos documentos originais oficiais.

m) A relação de documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica consta no ANEXO III.

5.1.2– Não serão aceitas inscrições via e-mail, por envio de correspondências, ou de outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.

5.2– 2ª ETAPA: ANÁLISE DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA

5.2.1– Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que verificará o cumprimento dos requisitos exigidos neste edital, podendo considerar o candidato HABILITADO ou INABILITADO a prosseguir neste processo de Credenciamento.

5.2.2– As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, reservando-se ao SENAR-AR/MG o direito de excluir do processo de credenciamento aquela que não enviar a documentação de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.2.2– As documentações apresentadas serão armazenadas na plataforma de inscrição, durante o período de vigência deste processo de credenciamento, sendo descartadas após o período estabelecido e/ou enquanto durar o contrato de prestação de serviço.

5.3– 3ª ETAPA: CAPACITAÇÃO TÉCNICA E METODOLÓGICA

a) De acordo com a necessidade do SENAR-AR/MG e do local de realização dos serviços serão convocados aqueles considerados APTOS nas duas etapas (Capacidade Técnica e Habilitação Jurídica da Empresa) para participarem da capacitação em que será apresentado o modelo de execução das ações de Educação Formal, objeto deste Credenciamento.

b) A capacitação ocorrerá em data e local definidos pelo SENAR-AR/MG, podendo ser utilizada metodologia híbrida ou completamente à distância.

c) Todas as despesas decorrentes da participação no processo de Capacitação correrão por conta do SENAR-AR/MG, salvo aqueles referentes ao deslocamento e hospedagem do participante.

6– DO PROCESSAMENTO DAS ETAPAS

6.1– A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições pertinentes.

6.2– As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **SENAR-AR/MG** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

6.3– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/MG, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

6.4– As inscrições só serão consideradas válidas mediante o envio do **Anexo I e II devidamente preenchidos, juntamente com toda a documentação exigida nos Anexos III e IV.**

6.5– Os documentos referentes a avaliação técnica do candidato deverão ser apresentados em cópia simples e legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento.

6.5.1– Os documentos relacionados no Anexo IV deverão ser anexados na plataforma – endereço <http://www.sistemafaemg.org.br/ead>.

6.5.2– **São comprovantes de escolaridade:** Diploma ou habilitação técnica devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, do curso técnico ou superior compatível com a unidade curricular em que desejar atuar.

6.5.3– **São exemplos de comprovantes de experiência:** **a)** atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida por terceiros (entidades públicas ou privadas), apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ do emissor. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado (deve constar o nome do profissional que executou os serviços) e o período em que os serviços foram realizados e **b)** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços.

6.5.4– A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, implicará no não credenciamento do interessado neste processo.

6.6– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito **deverão estar no prazo de validade na data do envio dos documentos.**

6.7– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

6.8– **São exemplos de comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica:** a) Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica; b) Em se tratando de empregado apresentar: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas) e c) Em se tratando de cooperado, cópia da ficha de cooperado ou declaração emitida pela Cooperativa.

6.9– Os documentos de habilitação jurídica das empresas encaminhados serão analisados por uma Comissão que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

7– DA CARGA HORÁRIA E DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1– O valor da hora da prestação de serviços será feito com base na NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG – Tabela de Valores:

Gerência de Educação Formal (*)

Avaliador de Banca – Conteudista – Coordenador – Revisor	R\$154,00	Hora
Cursos – Treinamentos – Orientação – Correção	R\$104,00	Hora
Hacktown – Hackaton – Meetup – Pitch	R\$231,00	Hora
Seminários / Oficinas – Tutoria / Instrutoria	R\$120,00	Hora
Palestras – workshop's	R\$376,00	Hora
Visita técnica – saída de campo	R\$302,00	Hora

<ul style="list-style-type: none"> Gravação de videoaulas (*) 		
quando a duração da aula for de até 50 minutos	R\$360,00	
quando a duração da aula for maior que 50 minutos e o profissional residir no mesmo município da gravação	R\$616,00	Videoaula/ Tema Completo
quando a duração da aula for maior que 50 minutos e o profissional residir em município diferente da gravação	R\$960,00	

Valores base: janeiro/22

7.1.1– Nos valores acima estipulados já estão incluídas todas as despesas direta ou indiretamente incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, hospedagem, alimentação e deslocamentos.

7.2– Os trabalhos ocorrerão conforme necessidade das Unidades Curriculares no semestre letivo dos Cursos Técnicos.

7.3– Além da carga horária, o SENAR-AR/MG poderá contratar o tutor para a realização de atividades extracurriculares, exemplo: Plantão de Dúvidas, Aulas Extras/Reforço, entre outras atividades relacionadas à proposta pedagógica do curso, com base nos valores dos serviços dispostos na NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG – TABELA DE VALORES.

7.4– O SENAR-AR/MG pagará aos profissionais as atividades efetivamente realizadas.

7.5–Os serviços objeto deste Credenciamento serão **reajustados** de acordo com os valores dos serviços dispostos na NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG – TABELA DE VALORES.

7.6– A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço ao SENAR-AR/MG, conforme área(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, seguindo os critérios estabelecidos:

- I- Rodízio entre os profissionais credenciados.
- II- Limite máximo de 120 horas/mês por profissional indicado pela pessoa jurídica.
- III- Proximidade do local da execução dos serviços.
- IV- Disponibilidade de agenda e aceite pelo profissional credenciado.

7.7– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

7.8– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

8– DOS PAGAMENTOS

8.1– Para fazer jus ao recebimento dos valores da prestação do serviço, o credenciado deverá, conforme orientação da Coordenação Regional da Rede e-Tec Brasil no SENAR-AR/MG, inserir os planos de aulas, frequências, notas e relatórios da unidade curricular ministrada em sistema informatizado e apresentar a nota fiscal da prestação de serviços.

8.2– Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da unidade curricular, no prazo de até 10 (dez) dias, após ateste das notas fiscais, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.3– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails: gef@senarminas.org.br e notafiscal@senarminas.org.br.

8.3.1–Informar na nota fiscal: banco, nº de conta bancária e nº da agência de titularidade da contratada para pagamento.

8.4– Comprovar, **quando da emissão da nota fiscal**, a regularidade com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato, mediante a **apresentação de:** **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF, **como condição à percepção do valor faturado**).

8.5– Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (relatórios de serviços e/ou outros documentos não aprovados pelo SENAR-AR/MG) será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a efetiva regularização das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, disposto na cláusula 8.3 iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não gerando qualquer ônus (multa, juros e/ou correção monetária) para o CONTRATANTE.

8.7–Somente serão pagos, os serviços efetivamente realizados.

8.8– Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos;

- a)** O SENAR-AR/MG se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b)** O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

9– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1– Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos.

9.2– Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/MG.

9.3– Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato.

9.4– Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.5– Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/MG.

9.6– Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras.

9.7– Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/MG para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades.

9.8– Utilizar no local de realização dos eventos, todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR-AR/MG.

9.9– Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/MG.

9.10– Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR-AR/MG.

9.11– Manter seu cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante o SENAR-AR/MG.

9.12– Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação do Tutor no exercício das suas atividades em Minas Gerais.

10– DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/MG

10.1– Supervisionar a realização das aulas teóricas e práticas por meio dos Coordenadores ou demais funcionários autorizados;

10.2– Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

10.3– Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11– DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1– A Gerência de Educação Formal do SENAR-AR/MG exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2– O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MG não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações ora assumidas.

12–DO DESCRENDENCIAMENTO

12.1– É facultado ao SENAR-AR/MG, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa ou do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital;

12.2– O Credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais indicados quando:

- a)** descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
- b)** receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/MG e dos alunos do Curso Técnico;
- c)** não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
- d)** utilizar a marca SENAR-AR/MG, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/MG sem prévia autorização.
- e)** divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização formal do SENAR-AR/MG.
- f)** cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos.
- g)** divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/MG.
- h)** apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- i)** não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MG.
- j)** não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual.
- k)** descumprir os horários e a carga horária estabelecidos.
- l)** não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/MG para a realização do trabalho.
- m)** utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR-AR/MG.
- n)** afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- o)** designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/MG, no todo ou em parte.

- p) utilizar a imagem do Senar – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senar em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

13– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– A mera participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.1.1– Os prestadores de serviço de tutoria presencial considerados aptos farão parte do banco de reservas, podendo ou não, serem contratados.

13.2– Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, associados, cooperados ou sócios da Empresa Credenciada, **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MG** pela presente contratação decorrer de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

13.3– O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/MG ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

13.4– O SENAR-AR/MG não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

13.5– É facultado ao SENAR-AR/MG, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6– Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo e-mail: credenciamentoredeetec@senarminas.org.br.

13.7– Quaisquer alterações, comunicados e/ou informações sobre esse processo de credenciamento serão divulgadas por avisos disponibilizados no site <http://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-rede-etec>, sendo de responsabilidade dos interessados, o acompanhamento sistemático pelo referido site.

13.8– Fica assegurado ao SENAR-AR/MG o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.9– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/MG com a aplicação subsidiária das disposições do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

13.10– Fica eleito competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

14– São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Dados Cadastrais e Relato de Experiência Profissional

Anexo II – Declaração de Não Exclusividade

Anexo III – Documentação para Habilitação Jurídica

Anexo IV – Documentação para Avaliação Técnica

Anexo V– Polos de Ensino Habilitados

Anexo VI – Contrato de Prestação de Serviços (Minuta)

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.

Aprovado

Dinye Aparecida de Souza Marinho
Comissão de Credenciamento

Cláudia Carvalho Cobianchi
Gerente Jurídica

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Não incluir informações além das solicitadas)

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF/MF:
Estado Civil:	
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional:
E-mail:	
Endereço:	
Carteira de Habilitação nº:	Categoria:
Telefone fixo:	Celular:
Cidade/UF:	CEP:
FORMAÇÃO ESCOLAR	
Grau de formação:	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano de conclusão o curso:	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano da conclusão:	Carga horária:
RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO	
(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)	
Empresa onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	

Atestados: (especificar os documentos)
Possuidor de Necessidade especial (PNE): _____ Não _____ Sim.
Em caso afirmativo, descrever a necessidade especial: _____

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do Processo de Cadastramento de Empresas Prestadoras de Serviços de TUTORIA PRESENCIAL.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e, para atendimento, acrescento a este formulário as cópias dos documentos exigidos.

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia legível de todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Inscrição no Conselho Regional (quando for o caso), RG e CPF, comprovante de endereço, Carteira de Habilitação, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados e/ou Declarações, dentre outros que julgar necessários.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços o SENAR-AR/MG.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO SOCIAL / CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

- Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações registradas em órgão competentes contendo o objeto social relacionado a serviços educacionais.

a) No caso de estatuto social, este deverá vir acompanhado do documento comprobatório da diretoria em exercício (ata de eleição, termo de posse etc).

- Para os casos de Microempreendedor Individual, é necessário apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual que apresente as ocupações relacionadas a serviços educacionais, nesse caso, acesse:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

CARTÃO DO CNPJ

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Acesse:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS (CND FEDERAL)

Comprovante de Regularidade do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei.

Acesse:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS (CND ESTADUAL)

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual.

Para MG, acesse:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR



Outros estados, acesse o site do governo correspondente.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL (CND MUNICIPAL)

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal.

Para Belo Horizonte, acesse: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/?null>

Outros municípios, acesse o site da prefeitura correspondente.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CND FGTS)

Comprovante de regularidade com o FGTS.

Acesse: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) COM A EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

Comprovante de proprietário, sócio, empregado ou cooperado – item 6.8 do edital.

DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

<p>CURRÍCULO PROFISSIONAL</p> <p>Envio de currículo atualizado, que será analisado quanto a habilitação técnica e a experiência exigida.</p>
<p>COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE.</p> <p>Comprovação de formação superior ou formação técnica compatível com a unidade curricular disponível no semestre letivo.</p>
<p>REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL</p> <p>Comprovação de inscrição no Conselho Profissional competente, quando for o caso.</p>
<p>COMPROVANTE DE ENDEREÇO.</p> <p>Comprovação de domicílio atualizado.</p>
<p>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</p> <p>Carteira de identidade oficial com foto e CPF.</p>
<p>CARTEIRA DE HABILITAÇÃO</p> <p>Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria A ou B, emitida há mais de um ano da data de inscrição e em vigor.</p>
<p>Preenchimento completo dos ANEXOS – deste Edital e encaminhamento dos documentos comprobatórios exigidos.</p>

ANEXO V

POLOS DE ENSINO HABILITADOS:

MUNICÍPIO	UF
Araçuaí	MG
Barbacena	MG
Cajuri	MG
Caxambu	MG
Contagem	MG
Corinto	MG
Divinópolis	MG
Guarani	MG
Governador Valadares	MG
Juiz de Fora	MG
Manhuaçu	MG
Montes Claros	MG
Oliveira	MG
Sete Lagoas	MG
São Roque de Minas	MG
Teófilo Otoni	MG
Uberaba	MG
Uberlândia	MG
Viçosa	MG

ANEXO VI – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTOR PRESENCIAL (MINUTA)

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor
Credenciamento nº00x/2022 Rede eTec	Xxx/2022 Tutor Presencial	GEF	Tércia Almeida

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Tutor Presencial** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2022 – Rede eTec e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Instrutoria / Tutoria Presencial a serem ministrados nos Cursos Técnicos da Rede e-Tec Brasil do SENAR pelo instrutor/tutor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para as unidades curriculares selecionadas de acordo com a natureza da formação do(a) CONTRATADO(A) e necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– Os serviços serão ministrados presencialmente nos Polos de Ensino do Senar no Estado de Minas Gerais, conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.2– O(A) CONTRATADO(A) deverá participar de reunião, comitê para planejamento e elaboração de avaliações, palestra, seminário, jornada pedagógica, workshop, colegiado e formatura, quando convocado pela Coordenação Regional e serviços correlatos.

2.3– Os serviços deverão ser executados obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Coordenação Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais, responsável pela execução e acompanhamento do Programa no Estado.

2.4– O CONTRATANTE fará o acompanhamento dos serviços prestados, avaliando sempre a ação do(a) CONTRATADO(A), notadamente no que se refere ao seu desempenho profissional.

2.5– Os serviços deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais a pessoa jurídica credenciada e os profissionais por ela indicados declaram expressamente conhecer e concordar:

- a) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em função da prestação de serviços, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou por omissão, a qualquer terceiro.
- b) Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome do SENAR-AR/MG, somente mediante sua prévia e expressa autorização.
- c) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2022 da Rede e-Tec do **SENAR-AR/MG**, as partes obrigam-se a:

3.1– DA CONTRATADA:

- I-** Fornecer ao **SENAR-AR/MG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- II-** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- III-** Atuar diretamente nos Polos com atividades teóricas e práticas, apoiando o Tutor à distância, colaborando com a motivação e integração dos alunos.
- IV-** Atender presencialmente os alunos para orientar, tirar dúvidas e incentivar a pesquisa;
- V-** Participar do Comitê de Planejamento da Unidade Curricular correspondente para planejamento das atividades presenciais.
- VI-** Elaborar o plano de aula e o plano de tutoria.
- VII-** Planejar e executar as saídas de campo, previstas no calendário escolar, que serão realizadas em laboratórios (empresas, propriedades rurais, eventos, feiras, workshop, seminários, palestras, entre outros) onde se torna possível a vivência em atividades caracterizadas pelas Unidades Curriculares – UC.
- VIII-** Acompanhar a Coordenação Regional em visita prévia ao local onde serão realizadas as saídas de campo, quando solicitado.

IX-Acompanhar os alunos durante as visitas técnicas e saídas de campo, no mesmo transporte utilizado.

X-Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações presenciais (teóricas, práticas, 2ª chamadas, dependências e recuperações), elaboradas 50% pelo tutor conteudista e 50% pelo(a) CONTRATADO(A).

XI-Elaborar as atividades que afirmam como frequência para alunos em dependência, caso haja choque entre horários.

XII-Controlar a frequência média e a participação dos alunos nas atividades presenciais.

XIII-Cuidar das listas de assinatura nos encontros presenciais, conferindo e responsabilizando-se pela participação efetiva dos alunos.

XIV-Lançar o plano de aula, plano de tutoria, notas e frequência dos alunos no Sistema de Gestão Acadêmico (SIGE), dentro do prazo estipulado pelo sistema.

XV-Apresentar roteiros e relatórios referentes às visitas técnicas e saídas de campo, bem como relatório de Conclusão da Unidade Curricular.

XVI-Participar do plantão tira-dúvidas, do cadastro das informações diárias de classe e avaliações presenciais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o término da Unidade Curricular.

XVII-Entregar ao CONTRATANTE todas as avaliações aplicadas e corrigidas para que sejam arquivadas na Secretaria Escolar.

XVIII-Comprometer-se com o processo de ensino aprendizagem, bem como zelar pela imagem do CONTRATANTE e dos Polos de Ensino.

XIX-Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados/colaboradores aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do SENAR-AR/MG, em decorrência da execução dos serviços relacionados decorrentes do Edital de Credenciamento nº003/2022, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

XX-Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

XXI-Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MG** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

XXII-Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MG**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

XXIII-Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.

XXIV-Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento.

XXV-Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo **SENAR-AR/MG**.

XXVI-Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MG** sem sua prévia e expressa autorização.

XXVII-Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação próprios, no exercício das suas atividades.

XXVIII-Abster-se de retirar das dependências das Unidades de Ensino quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso, bem como não poderá copiar, reproduzir e divulgar qualquer informação pessoal a que tiver acesso.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

XXIX-Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e no contrato.

XXX-Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer pessoa, mediante sua prévia e expressa autorização.

3.2– DO SENAR-AR/MG:

I-Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II-Informar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

III-Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo **SENAR-AR/MG**.

IV-Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

V-Disponibilizar material de apoio para auxiliar durante as atividades presenciais.

VI-Manter o(a) CONTRATADO(A) atualizado em relação às eventuais alterações ocorridas no Programa.

VII-Disponibilizar Polos de Ensino com adequada estrutura física e organizacional.

VIII-Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, DOS DIREITOS DA IMAGEM E DOS DADOS PESSOAIS

4.1– A pessoa jurídica contratada entregará ao **SENAR-AR/MG** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **SENAR-AR/MG** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2– O **SENAR-AR/MG** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3– Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4– A CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

4.5– A CONTRATADA autoriza o uso da imagem do profissional envolvido na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, bem como a inserção em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem qualquer remuneração adicional.

4.5.1– A CONTRATADA declara-se ciente no ato de assinatura deste Contrato, que é de sua inteira responsabilidade providenciar as autorizações necessárias para o uso da imagem, dos envolvidos na prestação dos serviços (quer seja sócio, cooperado ou empregado da contratada), conforme

definido na Clausula 4.5, isentando o CONTRATANTE de qualquer demanda, a que título for, pela não coleta as respectivas autorizações.

4.6– É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações/consentimentos livres e inequívocos, necessários a execução do presente contrato, do titular dos dados pessoais, sob pena de responsabilização civil e penal.

4.6.1–É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela não observância da segurança pelos dados pessoais a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1– A Gerência de Educação Formal do SENAR-AR/MG, exercerá a supervisão e o acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do Edital de Credenciamento nº 003/2022 – Rede e-Tec, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2– O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MG não diminui nem substitui a responsabilidade do CONTRATADO, decorrente das obrigações aqui assumidas.

5.3– Caberá ao Gestor do Contrato a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1– Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MG**.

6.2– Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DOS HONORÁRIOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

7.1– O valor da remuneração do profissional será feito com base na Norma Interna de Funcionamento do SENAR-AR/MG – Tabela de Valores vigente à época da contratação, sendo que, **atualmente** constam os seguintes valores:

Gerência de Educação Formal (*)

Avaliador de Banca – Conteudista – Coordenador – Revisor	R\$154,00	Hora
Cursos – Treinamentos – Orientação – Correção	R\$104,00	Hora
Hacktown – Hackaton – Meetup – Pitch	R\$231,00	Hora
Seminários / Oficinas – Tutoria / Instrutoria	R\$120,00	Hora
Palestras – workshop's	R\$376,00	Hora
Visita técnica – saída de campo	R\$302,00	Hora

• Gravação de videoaulas (*)		
quando a duração da aula for de até 50 minutos	360,00	
quando a duração da aula for maior que 50 minutos e o profissional residir no mesmo município da gravação	616,00	Videoaula/ Tema Completo
quando a duração da aula for maior que 50 minutos e o profissional residir em município diferente da gravação	960,00	

(*) Valores base: janeiro/22

7.2– Nos valores a serem pagos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, viagens e deslocamentos com veículo próprio, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.3– Para fazer jus ao recebimento dos valores da prestação do serviço, o credenciado deverá, conforme orientação da Coordenação Regional da Rede e-Tec Brasil no SENAR-AR/MG, inserir os planos de aulas, frequências, notas e relatórios da unidade curricular ministrada e apresentar a nota fiscal da prestação de serviços.

7.4– Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da unidade curricular, no prazo de até 10 (dez) dias, após ateste das notas fiscais, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.5– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em **FORMATO XML JUNTO COM O ARQUIVO PDF DA NOTA FISCAL** para os e-mails: gef@senarminas.org.br e notafiscal@senarminas.org.br.

7.5.1– Informar na nota fiscal: banco, nº de conta bancária e nº da agência de titularidade da contratada para pagamento.

7.6– Comprovar, **quando da emissão da nota fiscal**, a regularidade dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato, mediante a **apresentação de: a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF, **como condição à percepção do valor faturado**).

7.7– O reajuste dos valores previstos neste Contrato poderá ocorrer **após 12 (doze) meses**, a contar do início da prestação dos serviços, conforme estipulado no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1– O contrato terá vigência estimada de **xx/xxx/xxxx a xx/xx/2022** podendo ser prorrogado mediante celebração do respectivo termo aditivo, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no Edital de Credenciamento nº003/2022.

8.2– O prazo previsto na Clausula 8.1 acima não gera direito ao Contratado de pleitear a prestação de serviços na sua integralidade.

CLÁUSULA NONA – ORIGEM DOS RECURSOS

7.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2022-23 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2– Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos, no caso de atraso na entrega da documentação, composta de planos de aula, relatórios da Unidade Curricular e avaliações, originais e assinados, por meio físico ou digital.

10.1.3– Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos, no caso de atraso na resolução de pendência de documentação, composta de planos de aula, relatórios da Unidade Curricular e avaliações, originais e assinados, por meio físico ou digital.

10.1.4– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial.

10.1.5– Rescisão do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

10.2– Além da multa prevista nos incisos 10.1.1 a 10.1.5, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, poderá implicar na rescisão unilateral do contrato e/ou no descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MG** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1– O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

11.2– Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme previsto na Cláusula 11.1 acima, independentemente da aplicação ou não das penalidades previstas na Cláusula 10 e sem que caiba ao Contratado o direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

13.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

13.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

13.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

13.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 – Rede eTec.

14.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3– Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* aprovado pela Resolução nº 001/CD, 22/02/2006, publicada no D.O.U. de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão nº 461/98, e atualizações posteriores, que pode ser acessado no endereço: <http://www.sistemafaemg.org.br>, Aba SENARMINAS, Menu LEGISLAÇÃO e por legislação correlata.

14.4– Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14.5– Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **SENAR-AR/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1– Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Sistema FAEMG

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000